DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4299/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5490/2018
PROTOCOLO	: 1905326
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO	: ELENA MARIA ANTUNES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, a Sra. **Terezinha de Jesus Pereira**, nascida em 14.10.1964, matrícula n. 823-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 43-44) e o Representante do Ministério Público de Contas (folha 45) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º da Lei n. 10.887/2004, c/c LC n. 60/2005 e alterações posteriores, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria

voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a Sra. **Terezinha de Jesus Pereira**, conforme Portaria n. 557/2018-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2093, em 07/05/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM